

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 157/2023

AUTORIA: Vereador João Carlos

ASSUNTO: DISPÕE sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Incentivo ao Suicídio por meio de Desafios, voltada para crianças e adolescentes, no âmbito do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO INCENTIVO AO SUICÍDIO POR MEIO DE DESAFIOS, VOLTADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS. ART. 2º DA CF/88.

1. RELATÓRIO

O presente projeto dispõe sobre a Campanha de Combate ao Incentivo ao Suicídio por meio de Desafios, voltada para crianças e adolescentes.

Para o desenvolvimento das ações de que trata a Campanha, o Poder Público Municipal poderá adotar as seguintes medidas: realização de palestras e eventos sobre o tema; promover ações em parceria com escolas e empresas, bem como palestras educativas; promover programas de conscientização com intuito informativo por meio de mídias digitais e impressas.

Segue prevendo que os estabelecimentos de ensino fundamental I e II deverão ter um canal, não necessariamente exclusivo, para o recebimento de denúncias sobre casos envolvendo os desafios referidos.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Há imposição de multa, em caso de descumprimento.

Por fim, impõe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a Lei no que couber.

Prevê que a lei entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Foi deliberado em plenário em 17/04/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 18/04/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras.

Cuida o presentes da solicitação de parecer acerca do projeto de lei que dispõe sobre a criação de campanha de conscientização e combate ao suicídio voltada para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Manaus a ser executado pelos estabelecimentos públicos de ensino municipais.

Sabe-se que os estabelecimentos de ensino municipais de Manaus, pertencem por definição legal à Administração Pública Direta e não possuem autonomia financeira ou administrativa, a ponto de responder pelo pagamento de multa municipal, **pois o patrimônio de que é composto está afetado ao erário municipal.**

Deste modo, os estabelecimentos de ensino não têm como ser apenado por multa em lei municipal devido aos próprios cofres municipais como a que é imposta pelo Art. 4º, parágrafo primeiro do PL, ora analisado, bem como obrigou o Poder Executivo a regulamentar a eventual lei para cobrar multa que lhe é imposta e devida por seu Órgão de Administração Direta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de Parecer desfavorável por não cumprimento do



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º da CF.

É o parecer.

Manaus, 03 de maio de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



Documento 2023.10000.10032.9.032635
Data 03/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.032635

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 05/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 157/2023

AUTORIA: Vereador João Carlos

ASSUNTO: DISPÕE sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Incentivo ao Suicídio por meio de Desafios, voltada para crianças e adolescentes, no âmbito do município de Manaus.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de Maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.032635
Data 03/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.032635

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 08/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

